



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 039/2023, processo administrativo nº 2023/000014860-00, cujo objeto é a/o **Registro de Preços para eventual renovação do suporte e das licenças do cluster de equipamentos de Next-Generation Firewall, assim como expansão da solução de firewall para as unidades descentralizadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), compreendendo suporte técnico e garantia pelo período de 60 meses, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento oficial do fabricante.**

À Empresa **NCT Informática LTDA**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/pregao-eletronico-1/pregao-eletronico-n-039-2023/36734-pregao-eletronico-n-039-2023-pedido-de-impugnacao-nct/file>

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2023

Considerando o pedido de impugnação da empresa **NCT Informática LTDA**, o Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

"Pedido de Impugnação - Empresa NCT Alegação da impugnante: 2.1 Da violação ao princípio da economicidade – limitação mais onerosa à Administração Pública – vício de origem em relação à contratação Nossa resposta: Conforme podemos conferir no item 2.1.4 do Termo de Referência, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM já utiliza a plataforma de solução de segurança da fabricante Palo Alto Networks há mais de 5 anos. Essa solução vem mantendo a estabilidade, pleno funcionamento e a confiabilidade do parque tecnológico do TJAM durante todos esses anos. Nesse sentido, a indicação de marca para manter o padrão adotado no parque não viola as normas do procedimento licitatório, pois a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 dispõe que: Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; O verbo “deverão”, do trecho legal extraído acima, denota que o legislador desejou que sempre nas compras fossem atendidos os aspectos relativos ao princípio da padronização. Entendemos que a padronização é obrigatória em todos os casos onde existam possibilidades para tanto, inclusive para bens de consumo. Segundo Gasparini, a padronização é a regra, sendo necessário que a impossibilidade da aquisição de certos bens, com a observância desse princípio, fique devidamente demonstrada, senão restaria inócuo e não teria qualquer utilidade a determinação ‘sempre que possível’, consignada no caput do art. 15. De sorte que, sendo possível a padronização, dela não pode escapar a entidade compradora. Nesse diapasão, Marçal Justen Filho diz que a cláusula “sempre que possível” não remete à discricionariedade da Administração. Não é equivalente a “quando a Administração quiser”. A fórmula verbal torna impositiva e obrigatória a adoção das providências constantes do elenco, ressalvadas as hipóteses em que tal for “impossível”. Assim, entende-se, face à obrigatoriedade do atendimento ao princípio da padronização, que toda compra, necessariamente, deverá ser avaliada à luz deste princípio especial, tudo com vistas a evitar

aquisições de bens diferentes nos seus elementos componentes, na qualidade, na produtividade, na durabilidade, em respeito à historicidade das aquisições, e, em última análise, em considerando-se o estoque, manutenção, assistência técnica, custo e benefício à Administração pública. A impugnante afirma ainda que a indicação das soluções da marca Palo Alto não só restringe a competitividade, como também gera um enorme prejuízo ao TJAM, tendo em vista que os itens orçados pela marca Palo Alto são demasiadamente mais caros quando comparado com outros fabricantes de igual capacidade, como a Fortinet. Em resposta, informamos que: Diversas empresas fornecem produtos da fabricante Palo Alto, portanto, a competitividade segue preservada; A planilha apresentada pela impugnante compara produtos que não são totalmente equivalentes entre si, o que invalida a conclusão de vantajosidade econômica. Mesmo que decidíssemos abrir mão do padrão adotado em busca de soluções menos onerosas, isso não necessariamente se refletiria em maior vantajosidade para o TJAM, visto que o impacto de uma eventual mudança do padrão para a adoção de um novo fabricante não ensejaria apenas na necessidade de requalificação técnica da equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, mas dos mais de 2000 servidores que fazem uso do serviço de VPN GlobalProtect. O GlobalProtect é uma ferramenta de acesso remoto muito bem sucedida e consolidada no TJAM, sendo o principal meio de acesso dos teletrabalhadores ao âmbito TJAM. Durante a pandemia do COVID-19, o GlobalProtect foi utilizado por mais de 4000 usuários, pois praticamente todos os servidores e estagiários do TJAM passaram a trabalhar remotamente durante esse período. Portanto, a robustez da atual solução foi experimentada num cenário de estresse e uso intenso durante a pandemia, o que nos motiva a prosseguir com a visão conservadora de manutenção do padrão atualmente adotado. Embora a fabricante Fortinet demonstre ser uma marca consolidada no mercado, ultimamente a imprensa especializada da área de TIC noticiou falhas de segurança justamente no recurso de VPN dessa fabricante. Vale reforçar que consideramos o serviço de VPN muito crítico e extremamente fundamental, seja para viabilizar a continuidade do programa de teletrabalho, seja para preservar as conexões seguras que estabelecemos com órgãos parceiros. Isso tudo nos molda a um perfil mais conservador, que tende a manter o padrão adotado no parque, em vez de um perfil mais arrojado, que tenderia a experimentar diferentes tecnologias, mesmo num ambiente tão crítico e complexo como o do Judiciário Amazonense. Portanto, é impreterível que a marca seja padronizada, como forma de garantir a proteção dos investimentos despendidos pela Administração com a aquisição dos equipamentos e com a capacitação dos servidores, como forma de garantir respectivamente tanto a proteção do investimento quanto a continuidade da operação do firewall. Alegação da impugnante: 2.2 Do registro de Preço Não cabe a este Tribunal analisar os estudos realizados por outros órgãos. Cabe aos órgãos interessados analisar as suas necessidades de compras e, quando necessário e viável, adotar, ou não, a adesão à Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, sendo somente esta adesão avaliada, no caso, por este TJAM. Nossa conclusão: A SETIC indefere o pedido de impugnação."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia **14/09/2023 às 10h** (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 12 de setembro de 2023.

Adriano da Silva Cavalcante

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE**, Servidor, em 13/09/2023, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1213696** e o código CRC **52EE457F**.



Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

[TJ_AM] IMPUGNAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 039/2023-TJAM

4 mensagens

Maíra da Silva Ribas <maira.ribas@nct.com.br>
Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>
Cc: Crystine <crystine.rodrigues@nct.com.br>

11 de setembro de 2023 às 13:55

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
A/C SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 039/2023-TJAM

Objeto: Registro de Preços para eventual renovação do suporte e das licenças do cluster de equipamentos de Next-Generation Firewall, assim como expansão da solução de firewall para as unidades descentralizadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), compreendendo suporte técnico e garantia pelo período de 60 meses, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento oficial do fabricante.

Assunto: IMPUGNAÇÃO

A empresa NCT INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.428/0001-35, situada no Setor Bancário Sul - SBS Quadra 02, Bloco Q, 8º andar - Ed. João Carlos Saad, Brasília/DF - CEP: 70070-120, telefone para contato + 55 61 3201-0000, vem, tempestivamente, enviar por meio desse enviar petição para impugnação do edital em referência.

Atenciosamente,

Maíra Ribas

Centro Empresarial João Saad, SBS Q. 2 Lt.3 Bloco Q, 8º andar
Brasília -DF, CEP 70070-120
+55 61 3201-0000 R: 2141 +55 61 99396-6327



3 anexos

 **6.3_PROC_LIC_ATE_24.01.2025.pdf**
2465K

 **6.4.1_OAB_Crystine.pdf**
628K

 **Impugnação - NCT x TJAM_ass.pdf**
1373K

Coordenadoria de Licitação <colic@tjam.jus.br>

11 de setembro de 2023 às 14:03

Para: SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação <ti@tjam.jus.br>, Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Impugnação referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 039/2023**, SEI 2023/000014860-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 02 (dois) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 14/09/2023, motivo pelo qual, à **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação** é estabelecido prazo até hoje, **11/09/2023, às 18:00h**.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos



Outlook-3ahc0fua.png
13K



Outlook-3ahc0fua.png
13K

6.3_PROC_LIC_ATÉ_24.01.2025.pdf
2465K

6.4.1_OAB_Crystine.pdf
628K

Impugnação - NCT x TJAM_ass.pdf
1373K

Infra de TIC <ti@tjam.jus.br>

11 de setembro de 2023 às 15:22

Para: Coordenadoria de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Cc: Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Conforme conversa por telefone entre o Secretário da SETIC Breno e o Presidente da CPL Rogério, o prazo foi estendido à SETIC até às 18h do dia 12/09/2023.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Infra de TIC <ti@tjam.jus.br>

12 de setembro de 2023 às 17:50

Para: Coordenadoria de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Cc: Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>, Infraestrutura de TIC <infra.tic@tjam.jus.br>

Pedido de Impugnação - Empresa NCT

Alegação da impugnante:

2.1 Da violação ao princípio da economicidade – limitação mais onerosa à Administração Pública – vício de origem em relação à contratação

Nossa resposta:

Conforme podemos conferir no item 2.1.4 do Termo de Referência, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM já utiliza a plataforma de solução de segurança da fabricante Palo Alto Networks há mais de 5 anos. Essa solução vem mantendo a estabilidade, pleno funcionamento e a confiabilidade do parque tecnológico do TJAM durante todos esses anos. Nesse sentido, a indicação de marca para manter o padrão adotado no parque não viola as normas do procedimento licitatório, pois a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 dispõe que:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

O verbo "deverão", do trecho legal extraído acima, denota que o legislador desejou que sempre nas compras fossem atendidos os aspectos relativos ao princípio da padronização. Entendemos que a padronização é obrigatória em todos os casos onde existam possibilidades para tanto, inclusive para bens de consumo.

Segundo Gasparini, a padronização é a regra, sendo necessário que a impossibilidade da aquisição de certos bens, com a observância desse princípio, fique devidamente demonstrada, senão restaria inócuo e não teria qualquer utilidade a determinação 'sempre que possível', consignada no caput do art. 15. De sorte que, sendo possível a padronização, dela não pode escapar a entidade compradora.

Nesse diapasão, Marçal Justen Filho diz que a cláusula "sempre que possível" não remete à discricionariedade da Administração. Não é equivalente a "quando a Administração quiser". A fórmula verbal torna impositiva e obrigatória a adoção das providências constantes do elenco, ressalvadas as hipóteses em que tal for "impossível".

Assim, entende-se, face à obrigatoriedade do atendimento ao princípio da padronização, que toda compra, necessariamente, deverá ser avaliada à luz deste princípio especial, tudo com vistas a evitar aquisições de bens diferentes nos seus elementos componentes, na qualidade, na produtividade, na durabilidade, em respeito à historicidade das aquisições, e, em última análise, em considerando-se o estoque, manutenção, assistência técnica, custo e benefício à Administração pública.

A impugnante afirma ainda que a indicação das soluções da marca Palo Alto não só restringe a competitividade, como também gera um enorme prejuízo ao TJAM, tendo em vista que os itens orçados pela marca Palo Alto são demasiadamente mais caros quando comparado com outros fabricantes de igual capacidade, como a Fortinet.

Em resposta, informamos que:

- Diversas empresas fornecem produtos da fabricante Palo Alto, portanto, a competitividade segue preservada;
- A planilha apresentada pela impugnante compara produtos que não são totalmente equivalentes entre si, o que invalida a conclusão de vantajosidade econômica.

Mesmo que decidíssemos abrir mão do padrão adotado em busca de soluções menos onerosas, isso não necessariamente se refletiria em maior vantajosidade para o TJAM, visto que o impacto de uma eventual mudança do padrão para a adoção de um novo fabricante não ensejaria apenas na necessidade de requalificação técnica da equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, mas dos mais de 2000 servidores que fazem uso do serviço de VPN GlobalProtect. O GlobalProtect é uma ferramenta de acesso remoto muito bem sucedida e consolidada no TJAM, sendo o principal meio de acesso dos teletrabalhadores ao âmbito TJAM.

Durante a pandemia do COVID-19, o GlobalProtect foi utilizado por mais de 4000 usuários, pois praticamente todos os servidores e estagiários do TJAM passaram a trabalhar remotamente durante esse período. Portanto, a robustez da atual solução foi experimentada num cenário de estresse e uso

intenso durante a pandemia, o que nos motiva a prosseguir com a visão conservadora de manutenção do padrão atualmente adotado.

Embora a fabricante Fortinet demonstre ser uma marca consolidada no mercado, ultimamente a imprensa especializada da área de TIC noticiou falhas de segurança justamente no recurso de VPN dessa fabricante. Vale reforçar que consideramos o serviço de VPN muito crítico e extremamente fundamental, seja para viabilizar a continuidade do programa de teletrabalho, seja para preservar as conexões seguras que estabelecemos com órgãos parceiros.

Isso tudo nos molda a um perfil mais conservador, que tende a manter o padrão adotado no parque, em vez de um perfil mais arrojado, que tenderia a experimentar diferentes tecnologias, mesmo num ambiente tão crítico e complexo como o do Judiciário Amazonense.

Portanto, é impreterível que a marca seja padronizada, como forma de garantir a proteção dos investimentos despendidos pela Administração com a aquisição dos equipamentos e com a capacitação dos servidores, como forma de garantir respectivamente tanto a proteção do investimento quanto a continuidade da operação do firewall.

Alegação da impugnante:

2.2 Do registro de Preço

Não cabe a este Tribunal analisar os estudos realizados por outros órgãos.

Cabe aos órgãos interessados analisar as suas necessidades de compras e, quando necessário e viável, adotar, ou não, a adesão à Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, sendo somente esta adesão avaliada, no caso, por este TJAM.

Nossa conclusão:

A SETIC indefere o pedido de impugnação.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]